



Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a
Presidente da Assembleia da República
Dra. Noémia Pizarro

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		N.º: 3417 ENT.: 3118 PROC. N.º:	04/05/2012

ASSUNTO: RESPOSTA À PERGUNTA N.º 2646/XII/1.ª

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de enviar cópia do ofício n.º 367 de 04 de maio do Gabinete do Senhor Ministro da Educação e Ciência, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marina Resende

Gabinete da Secretária de Estado
dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade

Entrada N.º 3118

Data 04 / 05 / 2012

Exma. Senhora
Secretária de Estado dos Assuntos
Parlamentares e da Igualdade
Drª Maria Teresa da Silva Morais

N/ referência:

PG. 367/2012.05.04 (2646)

Assunto: Resposta à Pergunta Nº 2646/XII/1ª, 4 de abril de 2012. “Prova de ingresso na Carreira Docente e Prova para seriação em sede concurso de colocação de professores ”.

Em resposta à pergunta mencionada em epígrafe, apresentada pelos Senhores Deputados Miguel Tiago e Rita Rato do grupo parlamentar do Partido Comunista Português (PCP), Sua Excelência o Ministro da Educação e Ciência, relativamente às várias perguntas apresentadas, encarrega-me de prestar os seguintes esclarecimentos:

1. Sobre as razões da introdução da prova de acesso à carreira docente

No contexto internacional, há uma crescente evidência da importância do recrutamento de professores com uma formação de elevada qualidade técnica e científica como um dos fatores-chave para a promoção de um ensino de qualidade.

São vários os países em que, para além do requisito académico inerente à formação inicial dos futuros docentes, é exigida, complementarmente, uma prova de acesso à carreira e outras medidas, como a existência de um período probatório.

Em relação à existência de provas de acesso à carreira docente, independentemente de uma grande variedade das modalidades em presença, para além de países como a França, a Alemanha, a Grécia, o Japão, a Coreia do Sul, que já em 2001 as aplicavam, países como o Reino Unido, a Finlândia e alguns Estados dos EUA e da Austrália decidiram também implementar este tipo de provas. Mais recentemente, estuda-se no Reino Unido a necessidade de elevar os padrões de exigência das provas, precisamente para minimizar o impacto negativo da existência de professores com uma formação de menor qualidade no desempenho dos alunos.

Uma prova de acesso à carreira docente, nos moldes adiante referidos, constitui, assim, um instrumento de regulação do sistema de formação inicial de professores que permitirá atenuar os efeitos decorrentes da considerável diversidade de instituições de ensino superior (e dos respetivos planos de estudos).

2. Sobre o fundamento legal da prova de acesso à carreira docente e o cumprimento da exigência da negociação coletiva

A prova de acesso à carreira docente encontra-se prevista no Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário (artigo 22º n.ºs 1, alínea f), 7, 8 e 9), desde a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de janeiro, que observou os procedimentos decorrentes da Lei n.º 23/98, de 26 de maio.

3. Sobre os destinatários da prova

Impõe o Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, como requisito geral de admissão a concursos, a aprovação em prova de avaliação de conhecimentos e competências.

Esta prova destina-se a candidatos a concursos de seleção e recrutamento de pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário que ainda não tenham integrado a carreira.

Presentemente, e por força do Decreto-Lei n.º 75/2010, de 23 de junho, que altera o anexo ao Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário e, assim, revoga o artigo 20.º do Decreto Regulamentar n.º 27/2009, de 6 de outubro, estão dispensados da realização da prova de avaliação de competências e conhecimentos os candidatos que, no momento da entrada em vigor deste diploma (24 de junho de 2010), tivessem obtido na avaliação de desempenho menção qualitativa não inferior a *Bom*.

O Ministério da Educação e Ciência irá proceder ao alargamento do universo dos candidatos dispensados da realização da prova. Assim, face ao regime atualmente em vigor, que não dispensa quaisquer candidatos independentemente da avaliação de desempenho obtida após 24 de junho de 2010, o novo regime possibilitará a dispensa de candidatos que, a partir dessa data, tenham obtido na avaliação de desempenho menção qualitativa igual ou superior a *Muito Bom*.

4. Sobre o modelo de prova

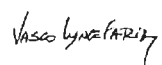
De harmonia com o disposto no n.º 9 do artigo 22.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, a prova tem como finalidade a avaliação de competências e conhecimentos fundamentais para o exercício da função docente.

Em atenção ao atual quadro legal, a prova tem carácter eliminatório e não de seriação.

A prova é composta por uma componente comum a todos os candidatos, que visa avaliar a sua capacidade de mobilizar o raciocínio lógico e crítico, e por uma componente específica, de acordo com os grupos de recrutamento.

Com os melhores cumprimentos

O Chefe do Gabinete



Vasco Lynce